



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 6983

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Republicação por Incorreção - Lei Municipal Nº 1573 de 11 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio emergencial para os profissionais de Educação Física e instrutores desportistas, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Leis**



### **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus** *GABINETE DO PREFEITO*

#### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1573 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio emergencial para os profissionais de Educação Física e instrutores desportistas, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado e regulamentado, no âmbito deste Município, o Programa “Bolsa-auxílio emergencial para os profissionais de Educação Física e instrutores desportistas, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA”, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de 03 (três) meses, com vistas a reduzir os impactos econômicos causados pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município.

**§1º** O valor mensal da bolsa-auxílio emergencial mencionada no caput é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado na conta bancária de titularidade do beneficiário indicada no formulário de inscrição (modelo em anexo).

**§2º** O quantitativo total da bolsa-auxílio prevista nesta Lei fica limitado a 150 (cento e cinquenta) bolsas.

**Art. 2º** Para ser beneficiário do Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

I – Ser Bacharel em Educação Física e/ou instrutor de modalidades desportivas há, pelo menos 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

- II – Não ter vínculo empregatício diverso nem receber benefício da previdência social (aposentadoria ou pensão);
- III – Não ser beneficiário ou contemplado de outro programa social ou cultural do Município desde o início da pandemia do COVID-19;
- IV – Ter registro com o conselho, clube ou Federação da sua modalidade;
- V – Instrutores das áreas desportivas, apresentar comprovação para atuação;

§1º A comprovação da condição exigida no inciso I deste artigo deverá ser feita através de comprovação de registro no conselho da classe, comprovação de residência, comprovação de habilitação para atuar na área (ter graduação para ser instrutor, estar filiado a uma Federação oficial e legalmente constituída, para os instrutores de modalidades desportivas).

§ 2º Para a modalidade de capoeira, será considerado instrutor, nos termos desta Lei, o Mestre nesta modalidade.

§3º Para fins de comprovação das condições exigida nos incisos II e III deste artigo será realizado estudo social pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a respectiva emissão do parecer técnico/relatório, sendo do interessado a responsabilidade (cível e criminal) pelas informações fornecidas.

§4º A Comissão responsável, caso entenda necessário, poderá realizar outras diligências a fim de apurar as informações fornecidas.

**CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA**

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa “Bolsa-auxílio emergencial para os profissionais de Educação Física e instrutores desportistas, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e 01 (um) suplente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) suplente;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa.

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário de Municipal de Esporte e Lazer e, na sua ausência, assumirá o seu substituto legal ou suplente.

§3º A nomeação dos membros da Comissão do Programa “Bolsa-auxílio emergencial para os profissionais de Educação Física e instrutores desportistas, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Executiva do Programa:

I - Supervisionar o programa;

II - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III - Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação execução acompanhamento e avaliação do Programa.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Para se inscrever no programa, o interessado deverá, no prazo de 17/08/2020 à 21/08/2020, além de cumprir os requisitos do art. 2º desta Lei, encaminhar e-mail para o endereço **sajatendimento@gmail.com**, com a **cópia** dos seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II – Documento de identificação válido no território nacional (exemplo: RG, carteira de motorista, carteira de trabalho, passaporte, entre outros);
- III – Comprovante de residência;
- IV – CTPS (se possuir) ou outro comprovante de renda;
- V – Registro no órgão de classe;
- VI – Declaração de que é profissional de Educação Física e instrutor desportivo, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

§1º O e-mail com os documentos deve possuir como título o nome do interessado.

§2º Após o encaminhamento do e-mail, o interessado deverá entrar em contato com o telefone (75) 3632-8042, para confirmar se o e-mail foi recebido, bem como solicitar que a Comissão responsável confirme o recebimento do e-mail.

§3º A confirmação de recebimento do e-mail pela Comissão não significa que a documentação do interessado está de acordo com os requisitos desta Lei, tampouco que os documentos foram enviados integralmente, tendo em vista que a análise será realizada em momento oportuno.

§4º Após o recebimento dos documentos por e-mail, a Comissão deverá solicitar a realização de estudo social com a respectiva emissão de parecer/relatório.

§5º Realizado o estudo social e de posse do parecer/relatório, a Comissão deverá realizar a análise e classificação dos inscritos, levando em consideração os seguintes critérios de desempate, caso o número de selecionados supere o limite previsto nesta lei:

- I – Maior número de integrantes do núcleo familiar;
- II – Em caso de persistência de empate, será feito sorteio;

§6º Após a classificação, a Comissão deverá publicar no Diário Oficial do Município o número total de benefícios deferidos.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 6º** O benefício do Programa que trata esta Lei será automaticamente cancelado:

- I – Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição ou manutenção no Programa.
- II – Não atendimento às exigências desta Lei.
- III – Por morte do beneficiário.
- IV – Em caso de decurso do prazo previsto para a duração do Programa.
- V – Em caso de desenvolvimento de atividade remunerada que altere a renda familiar, cabendo ao beneficiário informar as alterações ao Município;

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais, o beneficiário que gozar ilicitamente do Programa será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público ou representante da Comissão que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigida monetariamente.

**Art. 7º** Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 11 de agosto de 2020.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL  
PECUNIÁRIO - 2020 - LEI MUNICIPAL Nº 1573/2020.**

Nome Completo:			
Profissão:			
RG:		CPF:	
Nº Registro do Conselho de Classe:			
Estado Civil:			
E-mail:		Telefone:	
Banco:	AG	Nº Conta:	( ) conta corrente ( ) poupança

Venho, nos termos da Lei Municipal nº 1573/2020, requerer a inscrição no Auxílio Emergencial Pecuniário, conforme documentos em anexo.

Declaro que estou ciente das condições estabelecidas e preencho os requisitos solicitados, sujeito a comprovação.

Assinatura

- Para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social-

Item	Habilitado(a) para recebimento do auxílio emergencial?	DEFERIDO	INDEFERIDO
1	Ser Bacharel em Educação Física e/ou instrutor de modalidades desportivas há pelo menos 12(doze) meses no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus	( ) SIM	( ) NÃO
2	Não ter vínculo empregatício diverso nem receber benefício da previdência social (aposentadoria ou pensão)	( ) SIM	( ) NÃO
3	Ter registro com o conselho, clube ou Federação da sua modalidade	( ) SIM	( ) NÃO
4	Instrutores das áreas desportivas, apresentar comprovação para atuação	( ) SIM	( ) NÃO
<b>RESULTADO</b>		( ) DEFERIDO	( ) INDEFERIDO
<b>Servidor(a) responsável pela análise do pedido:</b> (Nome e assinatura)			

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Nome do(a) Completo: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

/2020 Recebi, nesta data, o formulário de inscrição ao Auxílio Emergencial Pecuniário, acima identificado(a), conforme Lei Municipal nº 1573/2020. Assinatura do(a) servidor(a)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**ANEXO II – DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que sou  
(Bacharel em Educação Física) ou (Instrutor da modalidade desportiva \_\_\_\_\_), há, pelo  
menos 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e que não possuo  
vínculo empregatício diverso, não recebo benefício da previdência social (aposentadoria ou pensão)  
nem sou beneficiário ou contemplado de outro programa social ou cultural do Município desde o  
início da pandemia do COVID-19.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.